



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

Proc. N.º CPU/1/2021

PROGRAMA DE CONCURSO

**Aquisição de Serviços para a Empreitada de
Construção de Unidade Temporária destinada a
Refeitório de Apoio à Ala Ricardo Covões – 5ª Avenida**



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

Proc. N.º CPU/1/2021

PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

1. Objeto do Concurso	3
2. Preço Base do Concurso	3
3. Prazo de execução	4
4. Entidade Adjudicante	4
5. Órgão competente para a decisão de Contratar.....	4
6. Fundamento da escolha do procedimento de Concurso Público.....	4
7. Consulta e esclarecimentos sobre as peças do procedimento	5
8. Documentos de Habilitação	5
9. Modo de apresentação dos Documentos de Habilitação.....	9
10. Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos Documentos de Habilitação apresentados	9
11. Admissão dos concorrentes	9
12. Documentos que constituem a proposta.....	10
13. Tipo de empreitada e forma da proposta	11
14. Redação dos Documentos da Proposta	12
15. Propostas Variantes	13



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

16.	Prazo de apresentação da Proposta.....	13
17.	Inspeção do local dos trabalhos	13
18.	Prazo de manutenção da Proposta	14
19.	Critério de Adjudicação	14
20.	Caução.....	15
21.	Ajuste direto	15
22.	Despesas e encargos.....	15
23.	Legislação Aplicável.....	15
24.	Listagem de Anexos.....	16
25.	Glossário	16



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

PROGRAMA DE CONCURSO

Proc. N.º CPU/1/2021

Aquisição de Serviços para a Empreitada de
Construção de Edifício de Unidade Temporária destinada a Refeitório de Apoio à Ala
Ricardo Covões – 5ª Avenida

1. Objeto do Concurso

O objeto do concurso é a execução da ***“Empreitada de Construção de Unidade Temporária destinada a Refeitório de Apoio à Ala Ricardo Covões – 5ª Avenida”***, nos termos do disposto do Caderno de Encargos e restantes elementos que constituem o processo.

2. Preço Base do Concurso

O preço base de referência que a entidade adjudicante determinou para efeitos de cumprimento do contrato é no máximo **290.000,00€** (duzentos e noventa mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, sendo excluídas as propostas que ultrapassem o referido valor base.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

3. Prazo de execução

O prazo de execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data de assinatura do auto de consignação.

4. Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante do processo é a **Inválidos do Comércio, Instituição Particular de Solidariedade Social**, com sede na Rua Alexandre Ferreira nº48-A, 1769-007 Lisboa, com o número de telefone 217 542 134 e endereço eletrónico patrimonio@invalidos.org.

5. Órgão competente para a decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º1 do art.º 36º do CCP, é a Direção de IC, I.P.S.S. em conformidade com os poderes que lhe são conferidos de acordo com a deliberação na Ata n.º 20/2021 da reunião da Direção, datada de 26 de agosto de 2021.

6. Fundamento da escolha do procedimento de Concurso Público

É fundamentada pelo procedimento descrito na alínea a) do art.º 155 do CCP.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

7. Consulta e esclarecimentos sobre as peças do procedimento

- 7.1 As peças de procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt. Para qualquer dúvida ou esclarecimento no processo contactar o suporte técnico através do telefone 707 451 451 ou através do endereço de email: apoio@acingov.pt.
- 7.2 Não é aplicável os esclarecimentos sobre as peças do procedimento nos termos do art.º 156 do CCP.

8. Documentos de Habilitação

No prazo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- 8.1 Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP.
- 8.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55º do CCP, nomeadamente:
- 8.2.1 Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação.
- 8.2.2 Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

- 8.2.3 Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- 8.2.4 Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 art.º 2º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008.
 - ii. Corrupção, tal como definida no art.º 3º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da UE ou dos Estados-Membros da UE e no n.º 1 do art.º 2º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos art.º 372º a 374º-B do Código Penal.
 - iii. Fraude, na aceção do art.º 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias.
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no art.º 1º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos art.º 3º e 4º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas,



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do art.º 14º da referida diretiva.

- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no art.º 2º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

- 8.3 Documento que prove a titularidade de alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC, I.P., que se enquadrem nas categorias e subcategorias identificadas no decreto-lei nº 41/2015, de 3 junho, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, e que cubra o valor global da proposta de acordo com os critérios exigidos.
- 8.4 Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
- 8.5 O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nos n.ºs 2 ou 3 do art.º 81º do CCP, consoante o caso, deve apresentar uma declaração, emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- 8.6 Declaração assinada pelo representante legal da empresa adjudicatária, ou de cada uma das empresas constituintes do agrupamento adjudicatário, mencionando os nomes e qualificações de toda a equipa técnica a afetar à obra.
- 8.7 Certificado de habilitações literárias e profissionais do responsável pela orientação da obra, designadamente:



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

- 8.7.1 Diretor técnico da empreitada;
- 8.8 Termo de responsabilidade, segundo o disposto n.º 1 do art.º 23º, conjugado com o n.º 5 do art.º 21 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
- 8.9 Seguro de responsabilidade civil, segundo o disposto n.º 1 do art.º 23º, conjugado com o disposto no art.º 24º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.
- 8.10 Comprovativo da contratação do diretor de obra, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 23º da Lei n.º 31/2009 de 3 de julho.
- 8.11 A IC, I.P.S.S. pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 8.12 Apólice de seguro profissional (condições particulares e recibos de pagamentos) de responsabilidade civil que cubra 100% do valor global da proposta contendo coberturas de prejuízos que eventualmente resultem de erros causados pelo adjudicatário a terceiros ou pelas equipas de que é responsável. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro, bem como, eventuais franquias em caso de sinistro indemnizável serão suportados pelo adjudicatário.
- 8.13 Certidão permanente do Registo Comercial.
- 8.14 Declaração de compromisso de transporte dos resíduos de construção e demolição, designadamente, entre outros, alvenaria, betonilhas, betão, pedra, ferro, materiais não ferrosos, madeiras, plásticos, papel/cartão, troncos e desenraizamento de árvores para o centro de triagem ou vazadouro, nos termos da legislação em vigor.
- 8.15 O adjudicatário deverá dar início à elaboração do PSS – Fase de Obra, que resulta do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto adequado à obra posta a concurso para aprovação pela entidade adjudicante, o qual deverá ser subscrito por um técnico Superior de Segurança no Trabalho. Este Plano deverá



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

ser apresentado na data da consignação ou ainda na data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do PSS, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos.

9. Modo de apresentação dos Documentos de Habilitação

- 9.1 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através do correio eletrónico já identificado.
- 9.2 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto do número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

10. Prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos Documentos de Habilitação apresentados

O prazo de supressão de irregularidades é de 2 dias úteis.

11. Admissão dos concorrentes

- 11.1 Podem ser admitidos a concurso os titulares de alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC, I.P., ou em substituição do alvará, a declaração emitida



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

pelo mesmo Instituto, comprovativa de que pode prestar o serviço objeto do contrato a celebrar, de acordo com o enquadramento dado pelo n.º 2 do artigo 81º do CCP.

11.2 O alvará de construção previsto no ponto anterior, e emitido ao abrigo da Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, contendo todas as habilitações necessárias para a execução da prestação de serviços, de forma que cubra o valor global da proposta, nomeadamente:

11.2.1 Alvará de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª, 7ª a 9ª subcategoria da 1ª categoria - Edifícios e património construído;

11.2.2 Alvará de 1ª, 10ª e 12ª subcategoria da 4ª categoria - Instalações elétricas e mecânicas;

11.2.3 Alvará de 1ª a 2ª, 8ª, 10ª a 12ª subcategoria da 5ª categoria - Outros trabalhos;

11.3 Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do art.º 383º do CCP, e sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para execução dos trabalhos correspondentes.

12. Documentos que constituem a proposta

12.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP.

12.2 Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:

12.2.1 Proposta de preço total assinada pelo concorrente ou por representante, elaborada de acordo com o modelo constante no anexo I do presente programa de concurso.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

- 12.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução e de acordo com o anexo II que acompanha o programa de concurso.
- 12.2.3 Nota justificativa da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento. É considerado preço anormalmente baixo, quando o preço da proposta for inferior em 15% da média dos preços das propostas admitidas depois da análise.
- 12.2.4 Plano de trabalhos, tal como definido no art.º 361º do CCP, sendo composto por:
- i. Representação sequencial de semanas e meses da prestação de serviços, com escalonamento semanal de atividades, segundo uma calendarização máxima de 120 dias úteis, com a definição das datas de início e de conclusão de cada atividade, com indicação da duração em dias, e com início imediato dos trabalhos, até ao máximo de 30 dias após adjudicação.
- 12.2.5 Cronograma financeiro com a previsão dos pagamentos no tempo.
- 12.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº1 do art.º 57º do CCP.

13. Tipo de empreitada e forma da proposta

- 13.1 A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante.
- 13.2 Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 60º do CCP, o concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondente às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

- 13.3 O preço da proposta será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.
- 13.4 A proposta de preço deverá ser sempre acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base. Na multiplicação dos preços unitários pelas quantidades, o cálculo é feito considerando duas casas decimais nos preços unitários.
- 13.5 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações exigidas devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 13.6 Todos os documentos apresentados juntamente com a proposta, que devam ser emitidos pelo concorrente, serão assinados pelo mesmo, indicando se se trata de pessoa coletiva e em que qualidade assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se a procuração que confira a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

14. Redação dos Documentos da Proposta

Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.



INVALIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

15. Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

16. Prazo de apresentação da Proposta

- 16.1 As propostas serão entregues até às 17h00 do 43º dia, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
- 16.2 A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação será realizada através de um certificado qualificado, o qual deverá ser adquirido atempadamente junto da entidade credenciada nos termos da legislação em vigor (Cartão do Cidadão, Digital Sign ou Multicert).
- 16.3 Todos os documentos da proposta devem ser assinados nos termos do número anterior sob pena de exclusão nos termos do previsto no artigo 54º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

17. Inspeção do local dos trabalhos

- 17.1 Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
- 17.2 A intenção de visita ao local deverá ser comunicada por escrito para o endereço eletrónico david.talhao@invalidos.org.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

18. Prazo de manutenção da Proposta

O prazo de manutenção das propostas é de 30 (trinta) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

19. Critério de Adjudicação

19.1 O critério de adjudicação definido para o presente procedimento é o critério do preço total mais baixo.

19.2 Caso se verifique que as propostas dos concorrentes apresentam um preço total igual, atender-se-á, para efeitos de desempate o seguinte critério:

- 1º Critério – menor valor do capítulo III - ARQUITETURA;

19.3 Se ainda assim, se mantiver o empate, prevalece:

- 2º Critério – menor valor do capítulo II – ESTRUTURA.

19.4 Caso todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70 em que o valor não exceda em mais de 20% o montante do preço base, reordenar as propostas de acordo com o critério de adjudicação, tendo em conta que a decisão de autorização da despesa seja revista no sentido de habilitar a adjudicação pelo preço mais baixo.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

20. Caução

- 20.1 Não é exigida a prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88, pelo que será exigida uma retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do art.º 88 do CCP.
- 20.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do art.º 89 do CCP.

21. Ajuste direto

Fica expressamente previsto a possibilidade de adoção do procedimento de ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) e b) do art.º 24 do CCP.

22. Despesas e encargos

- 22.1 São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.
- 22.2 São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do n.º 2 do art.º 94 do CCP.

23. Legislação Aplicável



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO, IPSS

Seção de Património

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no CCP e demais legislações aplicáveis.

24. Listagem de Anexos

Anexo I – Proposta de Preço

Anexo II – Lista de Preços Unitários

25. Glossário

IC, I.P.S.S. – Inválidos do Comércio, Instituição Particular de Solidariedade Social

IVA – Imposto de valor acrescentado

CCP – Código dos Contratos Públicos

UE – União Europeia

IMPIC, IP – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.

PSS – Plano de Segurança e Saúde